

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.040.889/0001-61, sediada na Rua Oliveira Viana, 1868, Boqueirão, Curitiba, PR, por intermédio de seu representante legal ao final indicado, tempestivamente, vem, baseando-se na Lei Federal nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso em face do resultado publicado referente ao item 49.931 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/02018 que classificou a proposta da empresa **HR PAINES E SISTEMAS ELETRONICOS ERELI**, apesar de a mesma não atender todas as exigências do edital de embasamento.

I – DOS FATOS

Ocorre que, após verificar o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal e legislação pertinente por classificar a proposta da empresa que ofertou produto fora da especificação do edital de embasamento.

II – DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO

Acontece que o licitante declarado vencedor do item 49.391 não atende os requisitos do edital, uma vez, que o mesmo apresentou um catálogo com especificações que não contem no site do fabricante.

No catalogo apresentado pelo licitante, não contem nenhuma informação que leve ao site do fabricante, assim como não contem nenhuma informação que comprove que o item apresentado no catalogo realmente possua aquelas características.

Ao verificarmos o site do fabricante, encontramos apenas informações gerais dos modelos, porém não conseguimos encontrar nenhuma informação sobre o tamanho do monitor, não possui nenhuma informação referente a dimensão do totem, as quais são exigidas no edital e por fim o mesmo igualmente não apresenta o peso exigido no edital, o catalogo apresentado não comprova nenhuma informação a respeito do exigido no edital,

sendo assim o licitante vencedor não apresentou um produto que corresponde com as características técnicas do edital.

Ressaltamos que o licitante declarado vencedor apresentou um catalogo sem qualquer menção ao site do fabricante, ou seja, o licitante não comprovou que o produto contém aquelas especificações, assim como não comprovou que o objeto ofertado realmente existe.

Acontece que ao verificarmos o CNAE da empresa vencedora, não observamos nada referente a comercialização, sendo assim a mesma não tem autorização para comercializar objetos, ou seja, a vencedora não poderia estar fabricando totens sem o CNAE de comercialização.

Estando em desconformidade com o edital:

“8.6.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado”

Ademais, a Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo da atividade, o que justifica a exigência contida no item 2.1.1 do edital:

“A participação neste Pregão é EXCLUSIVA a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.”

Portanto, conforme disposto no Edital de convocação, constitui requisito para a participação no presente certame, a compatibilidade entre o objeto e o ramo de atividade da empresa interessada.

Diante disso, ao analisar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CNPJ verificamos que o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) não descreveu a atividade de comercialização, ou seja, NÃO POSSUI CNAE DE COMERCIALIZAÇÃO

Vejamos abaixo:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.175.483/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2011
NOME EMPRESARIAL HR PAINELIS E SISTEMAS ELETRONICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HR PAINELIS E SISTEMAS ELETRONICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R BOM RETIRO	NÚMERO 210	COMPLEMENTO GALPAO 2
CEP 30.730-650	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONTANHES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	TELEFONE (31) 9148-3506	
ENDEREÇO ELETRÔNICO HIGORRIBEIRO@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Ora, bem sabemos, que em processos licitatórios tanto o órgão licitante, como os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei, portanto, a oferta de equipamento fora das especificações mínimas do edital deve ser desclassificada. Sendo assim, as especificações técnicas mínimas do objeto, a ser contratado, devem ser respeitadas, afinal tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo.

De efeito, a condição de que o CNAE da empresa seja compatível com o objeto do certame se faz estritamente necessária para comprovar que a licitante atua ou é especializada no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação.

Conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação é fato que manter as empresas **HR PAINEIS E SISTEMAS ELETRONICOS ERELI** classificada frustra o caráter competitivo e vai contra os preceitos normativos de equidade.

III – DO DIREITO

De acordo com o inciso XXI, do art. 37º, da Constituição Federal, administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 3, da Lei nº 8666/93, dispõe:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

IV – DO PEDIDO

Ante todo o exposto requer a Recorrente:

1. Se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente solicitação, determinando-se o seu imediato processamento;

2. Julgar procedente o pleito da Recorrente, para que seja efetuada retificação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 no que tange a empresa vencedora do item 49.391.
3. Caso a Comissão de Licitação entenda não alterar o resultado, que encaminhe o presente recurso para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que, Pede deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI
LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 918.924.069-34